

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam ampliados em mais 25 (vinte e cinco) vagas o cargo de Professor do Ensino Básico - PEB, passando de 114 para 139 (cento e trinta e nove) cargos.

Art. 2º - Ficam ampliados em mais 04 (quatro) vagas o cargo de Supervisor Pedagógico, passando de 15 para 19 (dezembro) cargos.

Art. 3º - Ficam ampliados em mais 30 (trinta) vagas o cargo de Monitor Escolar, passando de 30 para 60 (sessenta) cargos.

Art. 4º - Ficam ampliados em mais 10 (dez) vagas o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, passando de 40 para 50 (cinquenta) cargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 02 de junho de 2025.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de diversos cargos de provimento efetivo junto às Secretarias Municipais, visando atender as demandas quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos munícipes.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em espacial ao corrente aumento na demanda em saúde por conta do constante aumento de procura ocasionada pela pandemia, necessitando do pronto atendimento a esses enfermos.

Por fim, ressaltamos que a criação de novos cargos de provimento efetivo, resulta em uma maior arrecadação previdenciária ao Instituto de Previdência Próprio (FAPEMI), o que garantirá a efetiva aposentadoria e pensões a nossos servidores que tanto contribuem para o progresso de nossa querida Itapeva.



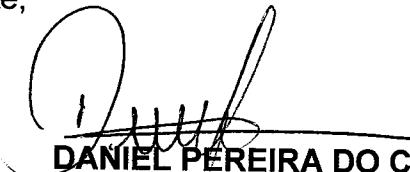
GABINETE DO PREFEITO

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 653 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos, altera remuneração conforme planilha em anexo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2025	2026	2027
Impacto Financeiro	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS



A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2025
Impacto sobre o Resultado Primário	4.520.420,01

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2025	2026	2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	97.544.907,39	107.299.398,13	118.029.337,94
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84
Gasto com Pessoal	50,84%	48,52%	46,32%



SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 653 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 02 de junho de 2025.

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

Criação de Cargos e Números de Vagas

	Vencimentos	
Auxiliar Serviços Escolares	2.088,41	20.884,10
Monitor Escolar	2.245,05	67.351,50
Nutricionista	3.576,86	7.153,72
Professor PEB	3.468,58	86.714,50
Secretario Escolar	2.446,45	7.339,35
Supervisor Pedagógico	3.281,79	13.127,16
Educador Fisico Multiprofissional	3.323,56	3.323,56
Farmaceutico Multiprofissional	3.323,56	6.647,12
Nutricionista Multiprofissional	3.323,56	3.323,56
Psicologo Multiprofissional	3.323,56	6.647,12
Fisioterapeuta Multiprofissional	3.323,56	3.323,56
Fonoaudiologo Multiprofissional	2.493,12	2.493,12
Terapeuta Ocupacional	3.323,56	3.323,56
Auxiliar Administrativo	2.801,92	56.038,40
Motorista	2.241,38	17.931,04
Pintor	2.350,76	4.701,52
Eleticista Predial	3.000,00	6.000,00
Oficial de manutenção e conservação de estradas e vias urbanas	1.900,00	38.000,00
Oficial de manutenção e conservação de predios públicos	1.900,00	9.500,00
Controlador de Acesso	2.000,00	20.000,00
Soldador	2.600,00	5.200,00
Oficial de Limpeza Pública e Serviços Gerais	1.900,00	28.500,00
Vigia	2.000,00	20.000,00
TOTAL		437.522,89

Atualização Vencimentos

Pedreiro	15	500,00	7.500,00
Operador de Maquina	12	500,00	6.000,00

Pintor

2	600,00	1.200,00
TOTAL		14.700,00

total mês	452.222,89
Encargos	90.444,58

TOTAL MÊS	542.667,47
------------------	-------------------

Receita Corrente Líquida ate abril (A)
Media (B = A/4)
Receita Corrente Líquida 2025 (C=B*12)

GASTO COM PESSOAL/LIMITE		
32.514.969,13	54%	51%
8.128.742,28		
97.544.907,39	52.674.249,99	49.747.902,77

Gasto com Pessoal Ate abril (D)
Média (E=D/4)
Gasto com Pessoal 2025 (F=D*13,33)

Criação

Gasto com pessoal 2025 com criação

49.590.087,84
50,84



CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 110/2025/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 02 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

Protocolado em	<u>03/06/25</u>
Sob Nº:	<u>191/2025</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
<i>Assinatura</i>	
ASSINATURA	